



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

O Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereadora PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XV do Regimento Interno, P R O M U L G A a seguinte

EMENDA N.º 001/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG.

Altera o Art. 22, §2º do Art. 45, o §4º do Art. 49 e o §12 do Art. 62 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG

Art. 1º Fica alterado o Art. 22 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 22. No Recesso Legislativo de janeiro da Câmara Municipal, será constituída na última Reunião Ordinária antes do recesso, uma Comissão de Representação da Câmara Municipal para atuar durante o recesso, a qual será constituída por número ímpar, com no mínimo 03 (três) vereadores, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....

Art. 2º Fica alterado o §2º do Art. 45 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 45.
§1º
§2º Durante o Recesso Legislativo os subsídios serão pagos de forma integral.

.....

Art. 3º Fica alterado o §4º do Art. 49 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 49.

§1º

§2º

§3º

§4º O disposto no caput do Art. 49 e seus parágrafos não se aplicam no Recesso Legislativo do mês de janeiro da 1ª Sessão Legislativa, caso ocorra Reuniões Extraordinárias.

.....

Art. 4º Fica alterado o §12 do Art. 62 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 62.

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º

§9º

§10.

§11.

§12. O prazo previsto no §6º deste artigo não será contado no período de Recesso da Câmara Municipal, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

.....

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de novembro de 2024.

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de controle em que esta

Emenda nº 001/2024

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara

Municipal de Bambuí, no período de 26/11/2024

a 26/11/2024, nos termos do Art. 12º da Lei

Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou-lo

Serido(a) Responsável